

INSTRUMENTO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE GOVERNADOR EDSON
LOBÃO-MA E INSTALTEC LOCAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 23.603.835/0001-31, sediado na RUA SANTA TEREZA, Nº 359, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, através do seu Diretor Executivo, o Sr. **RAIMUNDO LIMA DE MORAES** portadora do CPF nº 243.090.873-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a EMPRESA INSTALTEC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 33.615.975/0001-83, estabelecido na **RUA GUANABARA nº 4445 – TRÊS PODERES CEP: 65.903-040 Imperatriz - MA**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. **JOSE LUIZ DE MEDEIROS NETO**, residente e domiciliado na **RUA GUANABARA, nº 4445 - TRÊS PODERES CEP: 65.903-040 Imperatriz – MA**, RG nº 02027921631, CPF nº 940.594.703-68, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 012/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023, devidamente autorizada pela Secretário Municipal de Administração e Finanças, fundamentada no **inciso, II, do artigo 75 da Lei nº, lei 14.133 de 01/04/2021**, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01, de 13 de Setembro de 2021.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº **004/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a **Contratação de empresa especializada em locação de CAMINHÃO TIPO MUNCK de até 15 toneladas, dotados de todos os equipamentos obrigatório por lei, quilometragem livre e combustível à diesel, para atender as necessidades do SAAE, na retirada e colocação de conjunto motor - bombas de poços artesianos profundos, (com operador).** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.

O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

1	Locação de CAMINHÃO TIPO MUNCK de até 15 toneladas, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível à diesel, para atender as necessidades do SAAE, para retirada e colocação de colocação de conjunto motor-bombas de poços artesianos profundos, (com operador).	HRS	150	R\$ 333,50	R\$ 50.025,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.025,00

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.1.1. O contrato terá prazo de vigência da sua assinatura até a realização do Fornecimento, ou até 31 de dezembro de 2024, a contar da sua divulgação.

1.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o contratante, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer dos contratantes.

1.2.1. A extinção contratual sem ônus para qualquer dos contratantes ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de **R\$50.025,00 (Cinquenta Mil e Vinte e Cinco Reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do SAAE para o exercício de 2022, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

EXERCÍCIO:	2023	
PODER:	SAAE	03
ÓRGÃO:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	03.20
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAAE	04.605.0052.6155.000
NATUREZA DA DESPESA:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	33.90.30.00
FONTE DO RECURSOS	PROPRIOS	

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.2. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1. Os preços poderão sofrer reajustamento após o intervalo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.2. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 4.2.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.
- 4.4. O contratante terá o prazo de 30 dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, para a resposta ao pedido de reajustamento de preços, contado da data do pedido.
- 4.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, os contratantes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.7. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Prazo de entrega da prestação de serviços é de até 05 dias, da data da assinatura do contrato, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento, no SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizado na Rua Santa Tereza nº 359, Centro de Governador Edison Lobão - MA.

- 5.1. As regras acerca da forma de fornecimento são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

- 6.1. As regras acerca de critérios e periodicidade da medição, quando for o caso, e prazo e condições para recebimento e liquidação são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA DEZ – DO MODELO DE GESTÃO

- 7.1. As regras acerca do modelo de gestão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. São obrigações do contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.1.1. Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;
- 8.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 8.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;
- 8.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao serviço efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.1.6. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 8.1.7. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2. São obrigações do contratado:
- 8.2.1. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações;
- 8.2.3. efetuar a entrega do objeto montado e instalado no local do evento;
- 8.2.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.2.4.1. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- 8.2.6. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.2.7. responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

8.2.8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.8.1. a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9. CLÁUSULA DOZE – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.6. ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.2.7. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.10. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10.2.11. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2.12. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

10.2.13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.2.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

10.2.15. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

10.2.16. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. **CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO**

11.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

11.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

11.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. **CLÁUSULA QUINZE – DA NULIDADE**

12.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.2.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14. **CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO**

15.1. O contratante providenciará a divulgação do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

16. **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

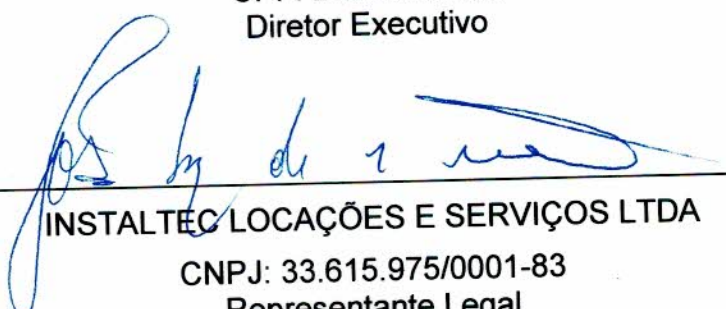
16.1. Fica eleito o foro da comarca de imperatriz, Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes.

Governador Edison Lobão MA, 08 de janeiro de 2024.



RAIMUNDO LIMA DE MORAES
CPF: 243.090.83-53
Diretor Executivo



INSTALTEC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 33.615.975/0001-83
Representante Legal

✱ **JOSE LUIZ DE MEDEIROS NETO**
940.594.703-68

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº